



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO nº 07/2025 – PROSUS

(Procedimento Administrativo nº 08192.113420/2025-13)

Ementa: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Concessão irregular de auxílio-transporte a servidores da SES/DF. Lei Complementar nº 840/2011. Decreto nº 46.842/2025. Provável descumprimento da normatização. Necessidade de ressarcimento ao erário.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público destinada à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, dentre os quais a defesa ao patrimônio público, consoante ao disposto nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição da República, podendo para tanto expedir recomendações (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos do Distrito Federal (LC nº 840/2011) estabelece, em seu art. 107, que “... *ao servidor é devido auxílio-*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

transporte, a ser pago em pecúnia ou em vale-transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, no início e no fim da jornada de trabalho, relacionadas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa;

Considerando a recente publicação do Decreto nº 46.842, de 10 de fevereiro de 2025, que regulamenta o art. 110 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, estabelecendo os critérios para a percepção do auxílio-transporte;

Considerando que o auxílio-transporte tem natureza indenizatória, sendo destinado exclusivamente ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, no início e no fim da jornada de trabalho, relacionadas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa;

Considerando que o auxílio-transporte interestadual abarca apenas os casos em que servidores públicos residem em outros Municípios ou Estados da Federação, cuja distância permita o deslocamento diário (no início do dia ou plantão e no final do dia ou plantão) entre a residência e o local de trabalho, não sendo devido o seu pagamento caso o deslocamento seja eventual (após vários dias ou plantões trabalhados);

Considerando que, durante a instrução dos autos referenciados, restou comprovado que 2380 (dois mil trezentos e oitenta) servidores da SES/DF, residentes fora do Distrito Federal, recebem o auxílio-transporte (alguns com endereços declarados nos Estados da Bahia, Piauí, Pernambuco, Espírito Santo, São Paulo, Tocantins, Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Maranhão, Paraná e Alagoas, a muitos quilômetros de distância do Distrito Federal);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Considerando que o Ofício Circular nº 6/2024 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UAFP, encaminhado em 28/08/2024 a todas as Unidades de Gestão de Pessoas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, forneceu diretrizes sobre as observações e normas a serem seguidas acerca da concessão do auxílio-transporte a servidores públicos no Distrito Federal;

Considerando que possíveis irregularidades no pagamento de auxílio-transporte no âmbito da SES/DF, notadamente em relação a servidores que residem fora do Distrito Federal, também vem sendo tratadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, no bojo do Processo nº 00600-00013044/2024-15;

Considerando que, por meio da Informação nº 25/2025-2ª DIFIPE, a equipe técnica concluiu “...pelo menos 2.380 deles recebem o tal auxílio; o valor despendido nos últimos 12 meses foi de R\$ 10.802.321,78; o maior valor desse benefício foi concedido a servidor que reside em Monte Carmelo-MG, totalizando R\$ 113.713,84 em um ano; é provável que o DF pague, também, passagens aéreas, pois há servidores que moram demasiadamente longe e realizam o trajeto com frequência; além de 773 servidores com endereço no DF, os Estados com maior número de servidores dependentes do auxílio são GO (1.321), MG (233), BA (14) e TO (11).”

Considerando, por fim, o contido na Decisão nº 1.805, de 21/05/2025, do eg. TCDF, que decidiu: “...III – considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação, haja vista a constatação de pagamentos de auxílio-transporte a servidores cujas residências encontram-se demasiadamente distantes do seu local de trabalho, tornando, em tese, inviável o deslocamento no intervalo entre as jornadas laborais, o que inviabiliza a referida indenização; IV – determinar à SES/DF que, no prazo de 90 (noventa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

dias: 1) encaminhe a este Tribunal o resultado dos processos de fiscalização e auditoria abertos para verificar pagamentos irregulares de auxílio-transporte; 2) efetue o recadastramento de todos os servidores que recebem auxílio-transporte, nos termos do Decreto nº 46.842/2025 e em observância ao Ofício Circular nº 6/2024 – SEEC/SEGEA/SUGEP/UAFP; 3) juntamente com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, órgão responsável pelo SGRH, envie esforços a fim de adotar as medidas necessárias ao aprimoramento dos controles internos administrativos para a concessão do auxílio-transporte, em especial a integração entre os diversos sistemas que operacionalizam o pagamento desse benefício (...);

RECOMENDA

Ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Juracy Cavalcante Lacerda Júnior, que adote as seguintes providências:

- 1) realize o recadastramento anual dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para fins de percepção do benefício do auxílio-transporte, interno ou interestadual, nos termos do Decreto Distrital nº 46.842/2025 e Ofício Circular nº 6/2024 – SEEC/SEGEA/SUGEP/UAFP;
- 2) realize auditoria com o objetivo de identificar todo e qualquer pagamento irregular a título de auxílio-transporte porventura pago a servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e que estejam em desacordo com o Decreto Distrital nº 46.842/2025 e do Ofício Circular nº 6/2024 – SEEC/SEGEA/SUGEP/UAFP, com a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

consequente abertura de processos administrativos para o ressarcimento ao erário.

As providências concretas tomadas para o início do cumprimento da presente recomendação deverão ser informadas à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do MPDFT (4ª PROSUS), no prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília, 25 de agosto de 2025.

Marcelo da Silva Barenco

Promotor de Justiça



Documento juntado por MARCELO DA SILVA BARENCO, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 25/08/2025, às 16:04.